



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

**Contrato Nº 049/2025**

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GERSON SUTIL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-32.

**CONTRATADA:** **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, situada no ST SCN QUADRA 05 S/N BLOCO A SALA 717 PARTE A – ASA NORTE, CEP: 70.715-900, por intermédio de seu representante legal, **LUCAS ALMEIDA REZENDE**, Procurador, R.G. nº. 3.\*\*\*.\*36 SSP/DF, C.P.F. nº. 03\*.\*\*\*.\*\*\*-10.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP — Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o esocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do esocial). PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o esocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

## SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

QUADRO DE SERVIÇOS		
1	<b>PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional</b>	1
2	<b>PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais</b>	1
3	<b>LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho</b>	1
4	<b>AET - Análise Ergonômica do Trabalho</b>	1
5	<b>PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário</b>	38
6	<b>Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial</b>	50
7	<b>Exames Médicos Ocupacionais (Admissional e Demissional)</b>	50

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar.

O prazo para conhecer o documento atual e /ou elaborar/atualizar é de 40(quarenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos/GR - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: elaborar, atualizar e acompanhar.

O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

LTCAT– Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar. O prazo para elaborar é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. O prazo para atendimento deste serviço é imediato à vigência do contrato.

AET – Análise Ergonômica do Trabalho: elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET. O prazo para elaborar é de 40 (quarenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres. O prazo para atendimento deste serviço é imediato à vigência do contrato.

Gestão SST- Saúde e Segurança do Trabalho no esocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do esocial ( eventos S-2210, S-2220 S-2240).

O prazo para atendimento deste serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do esocial.

Exames Médicos Ocupacionais: realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional e demissional). O prazo para atendimento deste serviço é imediato à vigência do contrato.

O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2(dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro

A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município de Castro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A vigência da contratação realizada será de 25 (vinte e cinco) meses a contar da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial de Castro, e o período de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei 14.133 de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) conforme tabela a seguir:

item	SERVIÇOS	QTD	Preço unit.	Subtotal
1	PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	1	1.000,00	1.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

2	PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos/GRO- Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	1	1.000,00	1.000,00
3	LTCAT-Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho	1	999,50	999,50
4	AET-Análise Ergonômica do Trabalho	1	1.239,00	1.239,00
5	PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário	38	1,00	38,00
6	Gestão SST-Saúde e Segurança do Trabalho no Social	50	19,47	973,50
7	Exames Médicos Ocupacionais	50	35,00	1.750,00
TOTAL				7.000,00

**3.2.** Considerando que o quantitativo de exames/consultas a serem realizados durante o período contratual não pode ser previamente determinado, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios e notas fiscais correspondentes

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do item e da respectiva Nota Fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

**3.3** - As despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2007.3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**5.1** - Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica prevista na legislação pertinente.

**5.2** - Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor **DANIEL MORAES PEDROSO**, matrícula **391**, o acompanhamento dos serviços e o recebimento dos documentos pertinentes, em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e com o presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

A Câmara Municipal de Castro é composta por 42 servidores distribuídos em conformidade com a tabela abaixo.

### Quadro Permanente da Câmara Municipal de Castro

CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	03
GUARDIÃO	01
RECEPCIONISTA	02
TELEFONISTA	01
MOTORISTA	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	01
TÉCNICO FINANCEIRO	01
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01
ANALISTA LEGISLATIVO	02
CONTADOR	02
ADMINISTRADOR GERAL	01
PROCURADOR JURÍDICO	01
TOTAL	22

## Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	Nº.VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	01
ASSESSOR DE CONTRATOS E PROCESSO LEGISLATIVO	01
DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO	01
DIRETOR GERAL	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	13
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
TOTAL	20

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, deverá ser apresentada declaração ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho que incluam, pelo menos, a elaboração e acompanhamento de PCMSO, PGR/GRO e LTCAT, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Será admitida a somatória de atestados, desde que todos estejam em nome da mesma licitante e, em conjunto, comprovem o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, em consonância com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do TCU – Acórdão 1153/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Termo de Referência e legislação vigente, obriga-se a:

8.1 – Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços na qualidade e quantidade especificados no Termo de Referência e em sua proposta.

8.2 – Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos Serviços, incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e outros.

8.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou pressupostos, à CONTRATANTE o a terceiros em decorrência da prestação do serviço.

8.4 - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.5 - Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço presente.

8.6 – Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em dia com a certidão negativa e débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS.

8.7- Cumprir e responder pela perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste CONTRATO.

8.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho o menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

8.9 – Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução do serviço.

8.10 – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.11 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

8.12 – A Contratada obriga-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, atendendo o prescrito na Lei 13.709/2018.

8.13 - É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, desde que devidamente justificada e mediante notificação e autorização prévia da CONTRATANTE, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste CONTRATO, mediante a Nota Fiscal, com aceite do FISCAL DO CONTRATO.

9.2 – Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste CONTRATO.

9.3 – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente CONTRATO.

9.4 – Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, enviando as informações pormenorizadas dos seus funcionários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

9.5 – Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do CONTRATO.

9.6 – Atestar notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste CONTRATO.

9.7 – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

9.8 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO.

9.9 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos, após o cumprimento das formalidades legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE CASTRO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o MUNICÍPIO DE CASTRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

ESTADO DO PARANÁ


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro, 03 de Novembro de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:  
GERSON SUTIL  
Data: 04/11/2025 15:51 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
LUCAS ALMEIDA REZENDE  
Data: 11/11/2025 10:34 -03:00



### CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR**

**Gerson Sutil**

**Presidente**

### CONTRATADO

**EVOLUE SERVIÇOS LTDA**

**LUCAS ALMEIDA REZENDE**

 Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes Pedroso, Analista de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



**DANIEL MORAES PEDROSO**

Fiscal/Matrícula nº 391

Testemunha:

 Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Correia, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



Testemunha:

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MFAQQ-PLNS2-JHCJJ-W7AFM

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DANIEL MORAES PEDROSO (CPF \*\*\*.220.489-\*\*) em 04/11/2025 15:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	rh@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
34IXn1NAIQ6bZeZ/AW9IVfc1pD/UMt7kzwNTV8WYJWs=	
SHA-256	

- ✓ GERSON SUTIL em 04/11/2025 15:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
7oc81SZ5uvFRrMCiByleddx/vWTMDbK+QUw4HP51xew=	
SHA-256	

✓ ADRIANA MARQUES CORREIRA ROSA em 04/11/2025 17:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	tecadm@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
5hNjmQBfg/zXwyeo0F1Y2aMAzsukuDWfVYAiYcUq2zM=	
SHA-256	

✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 05/11/2025 12:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796834 Long: -50,006585 Precisão: 1227 (metros)
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
j5WeAMHUBH3c7q3M8ItPMAXC6wW+BEb0t20TnY5eipl=	
SHA-256	

✓ LUCAS ALMEIDA REZENDE em 11/11/2025 10:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
24.152.14.42	Não disponível
Autenticação	licitacao@grupoevolue.com
Email verificado	
kSNHqLrvRstr47yfq4SBHxFBP/0kP0Y2MZAuol4epNE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/MFAQQ-PLNS2-JHCJJ-W7AFM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>